

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 604– Edição Especial de Setembro de 2022

Sousa/PB - Quinta, 15 de Setembro de 2022



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 604 – Edição Especial de Setembro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 15 de Setembro de 2022

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.053, DE 15 DE SETEMBRO 2022.

Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação dos Motociclistas de Sousa e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a **Associação dos Motociclistas de Sousa**, fundada em 30 de maio de 2022, conforme Ata de Fundação e Estatuto Social, registrados no Livro A-8, fls. 13, sob o nº de registro 1406, e protocolo nº 19.446, em 14 de julho de 2022, ambos no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa, e CNPJ nº 47.232.651/0001-70.

Art. 2º. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de setembro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 060/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 038/2022, de autoria do Vereador Radamés Estrela.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.054, DE 15 DE SETEMBRO 2022.

Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada, energia elétrica e internet em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Sousa e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Proibido as empresas (públicas ou privadas) de fornecimento de água tratada, energia elétrica e internet, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município de Sousa, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00:01 (zero horas e um minuto) de sexta feira até as 08:00 (oito) horas da segunda feira subsequente.

§ 1º. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 00:01 (zero horas e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia subsequente.

§ 2º. A suspensão do fornecimento de água tratada, energia elétrica e internet por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante previa comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às empresas em caso de descumprimento.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de setembro de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 061/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 039/2022, de autoria do Vereador Novinho de Carlão.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 604 – Edição Especial de Setembro de 2022

Sousa/PB – Quinta, 15 de Setembro de 2022

EXTRATOS

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTOS,
SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA - DAESA
PARA PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 018/2021-DAESA

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA,
ESGOTOS, SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA -
DAESA.

CONTRATADO: MARIA AZUILA DE SOUSA
16120795472, CNPJ Nº 40.352.927/0001-05

OBJETO ADITIVO: 1.3. O Objeto deste Termo aditivo é o
acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento) ao valor original do
contrato. O valor era de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos
reais), sofreu o acréscimo de **R\$ 9.768,00** (nove mil, setecentos
e sessenta e oito reais), passando a ser o novo valor de **R\$
50.468,00** (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

O prazo permanece inalterado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº
8.666/93.

DATA ASSINATURA: 05 de setembro de 2022.

Inojosa Primeiro Neto
Diretor – Superintendente do DAESA